

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1982/82- Proc-DAE-n.01766/82
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de MATÃO.
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico
RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1583/82 - C.PL. APROVADO em 13/10/82

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Matão solicitou, em 13/04/1982 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontologia exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente, à população escolar da rede estadual de

Processo-CEE-n. 1982/82 C.PL. Psreecer-CEE-n. 1533/82

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Matão compete:

1. contratar dois (02) cirurgião(ões)-Dentista(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado(s) a disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o materisl de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e Limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante de mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo-CEE-n. 1982/82 C.PL. Parecer-CEE-n. 1583/82

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura,

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco (05) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, per terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MATÃO, _____ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivos à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

Processo-CEE-n. 1982/82 C.PL. Parecer-CEE-n. 1583/82

São Paulo, 27 de setembro de 1982

a) Cons2

Marília Aparecida Tamas Garcia

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros; Euriceis Talavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Maricatto Haidar e Maria Aparecida Tamas Garcia.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1982

a) Conafi(aa) Euripeas Talavolta

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consç MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

A N E X O I

Anexo I, de que trata a cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Matão para fins de assistência odontológica nas EEPGS :

- 1) "PADRE NELSON ANTÔNIO ROMÃO"
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1760, Fone 82-1067.
- 2) "CHLORITA DE OLIVEIRA PENTEADO MARTINES"
RUA JOSÉ SIMÃO KFOURI, s/n. Fone 82-1967

João Féchio
Prefeito Municipal.